

Diário Oficial

Imprensa Nacional

BRASIL REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASÍLIA - DF

Nº 149 – DOU de 04/08/17 – Seção 1 – p.23

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.992, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Define o resultado da análise técnica dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais etanercepte para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 542/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2017, que define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercepte para o ano de 2017 entre Laboratórios Públicos Oficiais e os laboratórios nacionais privados; e

Considerando que a fase de redistribuição não enseja nova fase de seleção de propostas e sim a racionalização dos esforços deste Ministério prescindindo, portanto, de nova avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e do Comitê Deliberativo (CD), resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da análise técnica dos projetos propostos.

ANTICORPOS MONOCLONAL E ETANERCEPTE

	Biomanguinhos + Bionovis		Butantan + Libbs		Tecpar + Oxygen/Pfizer		Tecpar + Axis Biotech	
	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação
Adalimumabe	40	Apto	10	Apto	30	Apto	-	-
Bevacizumabe	25	Apto	25	Apto	50	Apto	-	-
Etanercepte	60	Apto	20	Apto	-	-	-	-
Infliximabe	50	Apto	-	-	50	Apto	-	-
Rituximabe	50	Apto	30	Apto	20	Apto	-	-
T r a s t u z u m a b e	40		20		-	-	40	

Art. 2º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento de comunicação formal deste Ministério, as adequações nos Projetos Executivos apontadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no mesmo prazo definido no Art. 2º desta Portaria, novo Termo de Compromisso e Declaração de Concordância dos Parceiros Privados ao Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 43 da Portaria nº 2.531/GM/MS de 2014 e modelos padronizados por este Ministério.

Art. 4º Os percentuais não alocados nesta Portaria poderão ser objeto de novas propostas de projetos, a critério do Ministério da Saúde.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS